



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso

CNPJ: 56.363.807/0001-43

Serviço/Programa: Fortalecimento de Manutenção dos Serviços de Urgência/Emergência para os Usuários do Sistema Único de Saúde -SUS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, foi realizada uma reunião para proceder com a análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, onde nós **ELISANDRA MENANI HERNANDES, DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA, e SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 6.995, de 11 de janeiro de 2018, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, e pelo motivo de não termos nenhum integrante nesta Comissão que represente a área da saúde, pedimos que a Secretária de Saúde deste município, Fermina Mendonça Borges, participasse para auxiliar a avaliação do Plano de Trabalho desta Irmandade, sendo assim emitimos o seguinte parecer:

A) Documentação e organização da Entidade

A Entidade atende os requisitos do Decreto 3.305 de 31/10/2018 em consonância com o art. 33º da Lei 13.204/2014:

- ✓ Entidades ou organizações inscritas nos CM- Conselhos Municipais de Cardoso habilitadas para a execução do Serviço/Programa que pretendam se credenciar;
- ✓ Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ✓ Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ✓ Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

B) Avaliação da capacidade de execução

I. Estrutura Física

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe do espaço físico adequado à execução dos Serviços.

II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços.

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade possui os recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IV. Recurso Financeiro

De acordo com o Plano de Trabalho há viabilidade de execução do Serviço com recursos do cofinanciamento e contrapartida da executora.

V. Planejamento das atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

C) Parecer da Comissão de Avaliação

Após análise da documentação e o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade a Comissão de Avaliação concluiu que a mesma reúne condições para a execução do serviço de **Fortalecimento de Manutenção dos Serviços de Urgência/Emergência para os Usuários do Sistema Único de Saúde -SUS**, estando apta ao credenciamento e regular para celebração de termo de fomento.

Cardoso, 19 de dezembro de 2019.

Elisandra Menani Hernandez
Membro da Comissão

Sergio Eduardo Camargo
Membro da Comissão
Danitiele Patricia Salvino Garcia
Membro da Comissão
Fermina Mendonça Borges
Secretária de Saúde